

Bauko Máquinas S.A.

CNPJ/MF nº 62.092.754/0001-76 – NIRE 35.300.127.226

CNI 3/MR 11-02.932.734-0001-70 - NIRE 55.300.127.220

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de fevereiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Assembleia realizada em 3 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Erotides, nº 200, Remédios, CEP 06298-060.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença de Acionistas juntada ao Anexo I da presente ata.

3. Mesa: Eleitos como Presidente de mesa: Ricardo Dias Mottin; e Secretário de mesa: Ricardo Hultmann Mottin.

4. Ordem do dia: Deliberar sobre: **4.1.** Instalação do Conselho de Administração da Companhia; **4.2.** Alteração de administrações para modificar as regras de representação da Companhia; **4.3.** Eleição de um diretor adjunto; e **4.4.** Alteração do objeto social.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos, os acionistas da Companhia deliberaram o seguinte:

5.1. Instalação do Conselho de Administração: Fica aprovada a instalação do Conselho de Administração da Companhia, o qual funcionará conforme o disposto nos artigos 8º a 10º do estatuto social, que passam a vigor com a redação constante da consolidação do estatuto social aprovado - Anexo I. Os conselheiros serão eleitos em AGE própria.

5.2. Alteração da diretoria e da forma de representação da Companhia: Os sócios deliberaram alterar a composição da diretoria e a forma de representação da Companhia, na forma estabelecidas nos artigos 11º a 14º do estatuto social, os quais passam a vigor com a redação constante da consolidação do estatuto social aprovado - Anexo I.

5.3. Eleição do Diretor Adjunto: Os acionistas nomeiam para o cargo de Diretor Adjunto, Bernardo de Pinho Uliana, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.978.594 (SP/TC/ES) e inscrito no CPF sob o nº 142.303.987-61, com endereço na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 713 - Apt. 402 - Jardim Camburi, Vila Velha-ES, CEP 29090-040. O Diretor Adjunto toma posse conforme o Termo de Posse anexo, com mandato até 30 de abril de 2028.

5.4. Reeleição da diretoria: Os acionistas deliberam reeleger a diretoria atual para um novo mandato de 3 (três) anos, a se encerrar em 30 de abril de 2028. Os acionistas reeleitos ficam dispensados da assinatura de novo termo de posse.

5.5. Consolidação da diretoria: Com a nomeação e reeleições acima, a diretoria da Companhia fica composta dos seguintes diretores: (a) como **Diretor Superintendente:** Ricardo Hultmann Mottin, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.520.161-5 e CPF nº 062.127.266-39, domiciliado na Rua Santa Erotides, 200, Osasco-SP; (b) como **Diretor Comercial:** Renato Vieira Duarte, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.228.753-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 342.723.738-97, domiciliado na Rua Clotilde Galesi, 170, apt. 53, Vila Osasco, Osasco-SP; (c) como **Diretor de Controle:** Ricardo Dias Mottin, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4.428.256 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 532.877.978-91, domiciliado na Rua Santa Erotides, 200, Osasco-SP e (d) como **Diretor Adjunto:** Bernardo de Pinho Uliana, acima qualificado. O mandato dos diretores estará vigente até 30 de abril de 2028.

5.6. Declaração dos diretores: Os diretores nomeados e os diretores reeleitos declaram, sob pena da lei, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, tendo conhecimento dos dispositivos nos artigos 147 e 156 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e do estatuto social da Companhia.

5.7. Alteração do objeto social: Os sócios deliberam alterar o objeto social para incluir a atividade de manutenção e reparação de tratores (exceto agrícolas). O artigo 3º do estatuto social passa a vigor com a redação da consolidação em anexo.

5.8. Consolidação do Estatuto Social: Os acionistas aprovam a consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata.

6. Lavratura da ata e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem daquela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Nada mais. Esta certidão é cópia fidedigna da ata lavrada em livro próprio. Osasco, 3 de fevereiro de 2025.

Mesa: Ricardo Dias Mottin - Presidente da Mesa; **Ricardo Hultmann Mottin** - Secretário da Mesa. Anexo I: Consolidação do Estatuto Social da Rouku Máquinas S.A.

tário da Mesa. **Anexo I: Consolidação do Estatuto Social da Bauko Máquinas S.A.:**

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objeto: Artigo 1º. A Bauko Máquinas S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fóro no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Santa Erotildes, nº 200, CEP 065298-060, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, representações e escritórios, em qualquer parte do País ou no exterior. Parágrafo único. A Companhia possui as seguintes filiais: **a)** na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, na Avenida Castro Alves, nº 347, sala 103 B, andar 1, Centro, CEP 45.820-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.692.754/0005-08 e NIRE 29900872661; **b)** na cidade de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 101, s/n, Km 280, quadra 04, lote 08, sala 101, Duques, CEP 24890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.092.754/0008-42 e NIRE 33901039281; **c)** na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz (SP-310), Km 172, s/n, Condomínio Industrial Compark, Rua Dois, Unidade Industrial A-3, CEP 13501-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.754/0004-19 e NIRE 35903070528; e **d)** na cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Piracema, 1020, lote 04 e 05, quadra 005, Jacuhy, CEP 29161-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.754/0006-80 e NIRE 3290363505. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **a)** comércio, distribuição, representação, locação, importação e exportação, por conta própria ou de terceiros, de veículos empilhadeiras, máquinas e equipamentos novos, utilizados em atividades de engenharia e construção civil, terraplanagem, empresas comerciais e indústrias de toda espécie, agricultura e transportes em geral, inclusive peças, acessórios, componentes e implementos; **b)** prestação de serviços de assistência técnica e de mão de obra de operação em relação aos produtos referidos no item “a” acima; **c)** a participação em outras sociedades e empreendimentos, empresariais ou não, na qualidade de participante, sócia, quotista, acionista ou consorciada; **d)** a venda ou cessão de direitos de espaço de veiculação em revistas ou impressos da Companhia; **e)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; **f)** serviços de organização logística do transporte de carga; **g)** comércio de veículos, empilhadeiras, máquinas e equipamentos usados; **h)** recondicionamento de peças para veículos automotores; e **i)** manutenção e reparação de tratores (exceto agrícolas). **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$88.221.511,46 (oitenta e oito milhões, duzentos e vinte e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos) dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações representativas do capital social são indissociáveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º.** A Companhia é facultado emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite legal para ações preferenciais sem voto com voto restrito. **Parágrafo 3º.** A propriedade das ações de emissão da Companhia será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Parágrafo 4º.** A Companhia poderá emitir títulos ou certificados representativos de ações de sua emissão, simples ou múltiplos e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão sempre assinados pelo Diretor Superintendente. **Parágrafo 5º.** Nos casos de pagamento de reembolso a acionistas, será utilizado o valor patrimonial da ação, nos termos da lei. **Artigo 6º.** É assegurado a todos os acionistas o direito de preferência para a aquisição de ações, nas hipóteses de venda, transferência ou alienação por parte de qualquer acionista. **Parágrafo 1º.** Aquela que desejar transferir ou alienar, por qualquer forma, parte ou a totalidade de suas ações a terceiros, não acionistas, deverá antes comunicar os demais acionistas, e a administração da Companhia, por escrito, indicando o nome do pretendente à aquisição, o número de ações a alienar, o preço e as condições de pagamento. **Parágrafo**

o direito de preferência, tanto por tanto, à aquisição, proporcionalmente às ações que possuem.

Parágrafo 3º. Terminado o prazo de 30 (trinta) dias na hipótese de nenhum acionista ter manifestado o seu desejo de adquirir as ações propostas à venda, nos termos e condições estipuladas, o acionista vendedor poderá vendê-las, mas tão somente aos terceiros indicados na oferta e jamais por preço inferior ou nem condições de pagamento mais favoráveis do que aquelas constantes da oferta comunicada aos acionistas da Companhia.

Capítulo III – Da Administração: Artigo 7º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme detalhado nos artigos subsequentes desse Capítulo.

Seção I – Conselho de Administração: Artigo 8º. O Conselho de Administração será composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não, sendo um dos membros designado como Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral convocada para este fim e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse.

Parágrafo 2º. Os conselheiros serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A remuneração dos diretores será fixada em assembleia geral extraordinária, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade e não será levada a registro público.

Artigo 9º. O Conselho de Administração terá um papel consultivo na administração da Companhia, além das seguintes atribuições: **a)** pronunciar-se sobre os assuntos que a diretoria apresente para a sua apreciação ou para deliberação em Assembleia Geral; **b)** recomendar a orientação geral dos negócios da Companhia; **c)** fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia; e **d)** manifestar-se sobre o relatório e as contas da administração.

Artigo 10º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que qualquer de seus membros solicitar.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro, mediante comunicação enviada aos demais conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência, com cópia para a diretoria, a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio necessários às deliberações. A convocação será dispensada quando estiverem presentes na reunião a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão regularmente instaladas com a presença de pelo menos 50% dos conselheiros. As decisões serão tomadas por maior dos presente e, no caso de empate na votação, o voto de desempate será proferido pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Cada um dos conselheiros poderá se fazer representar por outro conselheiro ou por procurador devidamente nomeado, sendo que: (i) no caso de representação por outro conselheiro, este poderá declarar voto livremente, desde que não tenha recebido instruções expressas e por escrito pelo conselheiro ausente; e (ii) no caso de representação por procurador, o procurador somente poderá exercer voto se expressamente autorizado no respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração constarão de atas lavradas com a assinatura dos presentes e arquivadas na sede da Companhia. Fica dispensado o arquivamento destas atas na Junta Comercial e sua publicação, salvo aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º. Os conselheiros poderão participar das reuniões de forma telepresencial, bem como enviar, antecipadamente, seu voto, desde que encaminhado por escrito à Companhia até o início da reunião. No caso de participação dos conselheiros à distância, a ata será transmitida por meio eletrônico e assinada de forma digital.

Seção II – Diretoria: Artigo 11º. A Diretoria será composta por até 4 (quatro) diretores, pessoas físicas residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e atuantes com as seguintes designações: (i) Diretor Superintendente; (ii) Diretor Comercial; (iii) Diretor de Controle; e (iv) Diretor Adjunto.

Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, prestando as declarações exigidas por lei.

Parágrafo 2º. O prazo de mandato dos diretores é de 3 (três) anos. Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo por assembleia geral. É permitida a reeleição. O mandato dos diretores empossados será automaticamente prorrogado até a investidura de novos diretores eleitos, conforme artigo 15º, § 4º da Lei das S/A.

Parágrafo 3º. A remuneração dos diretores será fixada em assembleia geral extraordinária, cuja ata ficará arquivada na sede da sociedade e não será levada a registro público.

Parágrafo 4º. Os diretores eleitos pela Assembleia Geral, em votação individual.

Parágrafo 5º. Os diretores eleitos deverão atuar com zelo, diligência e transparéncia, buscando sempre a eficiência na gestão e o desenvolvimento sustentável da Companhia.

Artigo 12º. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar seu regular funcionamento e praticar os atos e negócios relativos aos fins sociais. Compete aos diretores eleitos zelar pela observância da Lei e do presente estatuto social e atuar sempre nos melhores interesses da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Superintendente coordenar o andamento das atividades regulares da Companhia, implementar de seu objeto social e cumprir as diretrizes e deliberações tomadas em assembleias gerais e reuniões de diretoria; administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que forem úteis ou necessários, sem prejuízo de outras funções, atribuições ou poderes conferidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Comercial executar a gestão das operações comerciais da Companhia e, em conjunto com o Diretor Superintendente, definir suas estratégias empresariais, além de outras atribuições estabelecidas por lei, pelo presente Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelas resoluções tomadas em reunião de Diretoria.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Controle autorizar a venda ou aquisição de ativos imobiliários; aprovar a concessão de fiança ou garantia de qualquer tipo a terceiros; aprovar qualquer operação societária de fusão, cisão, aquisição ou venda de participação societária e exercer função consultiva na definição das estratégias operacionais da Companhia.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Adjunto, assessorar os demais diretores na execução de todas as atividades relacionadas à administração da empresa, prestando suporte operacional e técnico, conforme as necessidades da diretoria; coordenar e supervisionar a gestão das filiais que lhe forem designadas, garantindo o cumprimento das diretrizes, políticas e metas estabelecidas pela empresa; acompanhar o desempenho das filiais sob sua gestão, promovendo a implementação de melhorias, otimização de processos e alinhamento com os objetivos institucionais; e exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria, sempre em consonância com os interesses e normas da empresa.

Artigo 13º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por qualquer dos Diretores, dispensada a convocação caso todos estejam presentes.

Parágrafo 1º. As reuniões serão realizadas na sede social, instalando-se com a presença mínima de metade dos membros da Diretoria, e serão presididas pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º. As atas das reuniões da Diretoria e suas resoluções serão registradas em livro próprio.

Parágrafo 3º. As resoluções tornadas em reunião de Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 14º. Observadas as exceções previstas neste artigo, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, inclusive para fins de movimentação, transação e investimentos junto as instituições financeiras, da seguinte forma: **(a)** pelo Diretor Superintendente, agindo em conjunto com outro diretor ou com um procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro; **(b)** pelo Diretor Comercial, agindo em conjunto com o Diretor Superintendente, com o Diretor de Controle ou com um procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro; **(c)** pelo Diretor de Controle, agindo em conjunto com outro diretor ou com um procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro; ou **(d)** por dois procuradores com poderes específicos, nomeados na forma do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada, exclusivamente, pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor de Controle, os quais poderão outorgar procuração de forma isolada. As procurações deverão conter prazo de validade (com exceção das para fins judiciais) e a descrição dos poderes conferidos.

Parágrafo 2º. Os atos envolvendo a venda de ativos imóveis; a concessão de fiança ou qualquer tipo de garantia a terceiros; qualquer operação societária de fusão, cisão, aquisição ou venda de participação societária, deverão ser assinados pelo Diretor de Controle. Na sua falta, devem ser

e cinco por cento) do capital social. **Parágrafo 3º.** A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer dos membros da diretoria ou por um procurador com poderes específicos, nos casos de prestação de depoimento pessoal e na qualidade de prepostos em audiências, e no que diz respeito a atos rotineiros e de expediente que envolvam agência governamentais ou outros órgãos governamentais, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral:**
Artigo 15º. A assembleia geral tem poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto social, com autonomia para decidir todos os negócios relativos aos fins sociais da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em Lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto. **Parágrafo 1º.** As assembleias gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo permitida a realização simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, pelos acionistas ou seus sucessores, no caso de abertura de sucessão. **Parágrafo 3º.** O edital de convocação para a Assembleia Geral será enviado aos acionistas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. **Parágrafo 4º.** A convocação para Assembleia Geral poderá ser dispensada na hipótese de presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Parágrafo 5º.** Os acionistas poderão participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente, conforme previsto no artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404/76. **Parágrafo 6º.** Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ocorrer integralmente de forma digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente, conforme artigo 124, § 2º-A, da Lei 6.404/76. **Artigo 16º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Superintendente e, em sua ausência ou impedimento, por qualquer outro diretor, ou, ainda, na falta destes, por qualquer acionista escolhido por voto da maioria dos presentes. **Parágrafo 1º.** O presidente da assembleia escolherá um secretário, acionista ou não. **Parágrafo 2º.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelos votos da maioria absoluta dos acionistas presentes, salvo exigência de quórum qualificado, nos casos previstos em Lei, no presente Estatuto Social, ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** **Artigo 17º.** A Companhia terá um conselho fiscal, de caráter não permanente que somente será instalado nos exercícios sociais em que requerido por acionistas detentores de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por até três membros titulares e um suplente, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, observando-se as qualificações e demais requisitos estabelecidos por Lei, cujos mandatos se estenderão até a realização da Assembleia Geral ordinária do exercício social subsequente a sua instalação. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, nos limites fixados por Lei. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados:** **Artigo 18º.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19º.** Ao final de cada exercício social, com base na escritura mercantil da companhia, serão elaborados no balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão refletir com clareza a situação patrimonial da companhia e as mutações ocorridas no exercício. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá determinar sejam levantados balanço semestrais, trimestrais, mensais ou referente a períodos inferiores, sendo facultado a Diretoria distribuir dividendos intermediários que venham a ser apurados com base em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, apurados de acordo com as demonstrações financeiras do exercício social anterior, ou com balanços acima mencionados. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 3º.** A Diretoria poderá determinar o pagamento ou crédito de juros a título de remuneração sobre capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, cujo valores totais deverão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 20º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará a assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto em lei ou no presente Estatuto Social. **Artigo 21º.** Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação eventual prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda. **Parágrafo 1º.** Os prejuízos do exercício poderão ser absorvidos pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucro e pela reserva legal, nessa ordem. **Parágrafo 2º.** Do lucro líquido do exercício, serão observadas as seguintes de destinações: (a) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, na forma do art. 193 da Lei 6.404/76; (b) 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício anterior será distribuído aos acionistas, como dividendos mínimos obrigatórios, descontados eventuais proveitos apurados na mesma competência e já pagos, a título de juros sobre capital próprio ou antecipação de dividendos. Os dividendos obrigatórios mínimos poderão deixar de ser distribuídos mediante decisão em assembleia geral, aprovada por votos representativos de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social; e (c) o saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que tratam os itens acima, serão destinados de acordo com o definido e assembleia, após ouvida a recomendação da Diretoria. **Artigo 22º.** O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que foram atribuídos, salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral; e, em todo e qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Parágrafo 1º.** Os dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 17, alínea "b", poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais. **Parágrafo 2º.** Os dividendos não reclamados no prazo de três (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Da Transformação:** **Artigo 23º.** A Companhia poderá ser transformada de um tipo societário em outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, por deliberação de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação:** **Artigo 24º.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos no artigo 206 da Lei das Sociedades por Ações, ou por deliberação da assembleia geral, desde que aprovada por acionistas representante 70% (setenta por cento) de seu capital social, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral definirá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal que funcionará no período, definindo as diretrizes para sua atuação e fixando os respectivos honorários, sem prejuízo das demais providências necessárias ao processante da liquidação. **Capítulo IX – Disposições Finais:** **Artigo 25º.** A Companhia e seus administradores observarão os Acordos de Acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências por ações contrárias aos respectivos termos, e ao presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os termos acertados em referidos acordos. **Artigo 26º.** Os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social serão submetidos e resolvidos pela Assembleia Geral, a eles se aplicando as disposições legais pertinentes. **Artigo 27º.** Foro de Eleição: todos os litígios, disputas, controvérsias e divergências emergentes da aplicação e interpretação do presente estatuto social, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais ou assembleares relacionadas a relações societária ou delas decorrentes, envolvendo a Companhia, seus acionistas ou administradores, serão resolvidos no Foro da Comarca de Osasco-SP, com exclusão de qualquer outro. Advogado responsável: Luis Augusto Egydio Canedo – OAB/SP 196.833. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 138.609/25-1 em 24/04/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretária Geral em

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



**Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.**



 Contato: (11) 2261-8822

E-mail: orcamentos.comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

